

# **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**

Criado pela Lei Estadual Nº 20.121 de 31/12/2019, publicada no Diário Oficial do Paraná Nº 10595 em 31/12/2019

---

## **PORTARIA Nº 004/2020**

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, nas condições estabelecidas pela Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Delegar à Diretora de Pesquisa a assinatura de Contratos de Transferência de Tecnologia estabelecidos pela Lei Estadual nº 17.314, de 24 de setembro de 2012 e pela Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2014, atualizada pela Lei nº 13.234, de 11 de janeiro de 2016, bem como seus termos aditivos.

**Art. 2º.** Os atos de delegação desta Portaria, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da autoridade delegada, serão praticados por seus substitutos legais.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2020.



**NATALINO AVANCE DE SOUZA**  
Diretor-Presidente

§ 4º. Deverá ser apresentada ao órgão ambiental relatório anual com a descrição dos procedimentos adotados com o quantitativo de atendimentos e encaminhamentos realizados para animais vitimados.

**Art. 15.** A manutenção e destinação dos animais silvestres atropelados é de responsabilidade do empreendedor.

§ 1º. Animais recuperados com condições de soltura devem retornar ao ambiente natural onde foram resgatados, mediante emissão da respectiva autorização de transporte.

§ 2º. Animais que não apresentam condições para soltura deverão ser destinados para empreendimentos de fauna regulamentados, mediante anuência do órgão ambiental e respectiva autorização de transporte.

§ 3º. É facultado ao órgão licenciador a solicitação de marcação de animais vitimados aptos à soltura.

§ 4º. Animais que venham a óbito, bem como carcaças em bom estado de conservação, deverão ser destinados preferencialmente para coleções científicas ou didáticas, juntamente com apresentação de carta de aceite e termo de recebimento.

§ 5º. Fica permitido o descarte de carcaças cujo estado impeça o seu aproveitamento, destinando para local devidamente licenciado (aterro sanitário, incineração), a remoção e o sepultamento da carcaça na faixa de domínio ou às margens da rodovia exceto em áreas de preservação permanente ou com outras restrições legais, desde que a ocorrência do atropelamento possua informações de data, localização e registro fotográfico.

**Art. 16.** Em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento, as medidas mitigadoras e/ou compensatórias deverão ser planejadas e executadas em conjunto com o órgão gestor.

**Art. 17.** As medidas compensatórias deverão contemplar, prioritariamente, estratégias nacionais e estaduais para a conservação de espécies da fauna nativa afetada por infraestrutura viária, podendo o órgão ambiental, em virtude da análise da magnitude dos impactos do atropelamento de fauna, definir medidas compensatórias que apoiem programas de conservação de fauna e/ou a construção, manutenção e funcionamento de estruturas de recebimento, atendimento, tratamento e reabilitação da fauna vitimada.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** Ficam isentos de obrigatoriedade de diagnóstico e monitoramento de atropelamentos de animais silvestres os trechos urbanos de estradas, rodovias e ferrovias.

**Art. 19.** No caso de empreendimentos sujeitos a Licença Ambiental Simplificada (LAS), ou que estejam em fase de Licença de Operação de Regularização (LOR), já implantados ou em operação, caberá ao órgão licenciador definir como os procedimentos de diagnóstico e monitoramento estabelecidos nesta Portaria devem ser realizados, de modo a torná-los proporcionalmente adequados à complexidade ou à situação do empreendimento.

**Art. 20.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

9860/2020

## Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/ INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº  
002/2020

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, nomeado pelo Decreto nº 1.440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019;

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066/1992 e alterações posteriores, Lei Estadual nº 20.070/2019, Decreto Estadual nº 3.813/2020 e Decreto Estadual nº 4.696/2016.

**Considerando** a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a vegetação nativa brasileira;

**Considerando** o Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, o Cadastro Ambiental Rural - CAR e estabelece normas gerais sobre o Programa de Regularização Ambiental – PRA;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013, que institui o Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural no Paraná – SICAR;

**Considerando** a Lei Estadual nº 18.295, de 10 de novembro de 2014, que institui o Programa de Regularização Ambiental no Estado do Paraná, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.515, de 29 de outubro de 2018;

**Considerando** a necessidade do estabelecimento de normas específicas para revisão dos Termos de Compromisso de SISLEG, como parte integrante da implementação de instrumentos do Programa de Regularização Ambiental – PRA;

#### RESOLVEM:

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo nominados, sob a coordenação do primeiro, para constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir e propor regulamentação de normas e procedimentos, visando à revisão dos Termos de Compromisso - SISLEG no Estado do Paraná, como parte integrante da implementação de instrumentos do Programa de Regularização Ambiental – PRA no Estado do Paraná.

- I - JOÃO MARCOS FEITOZA - SEDEST
- II - ANA PAULA LIBERATO - IAT
- III - JOSÉ VOLNEI BISOGNIN - IAT
- IV - MAURO SCHARNIK – IAT
- V - PEDRO GOMES BERNARDINO - IAT
- VI - ANGELA CHIESA ZANON - SEDEST
- VII - JÉSSICA FERNANDA MACIEL DA SIVA - SEDEST

**Art. 2º.** Fica a critério do Grupo de Trabalho o convite de outras instituições ou técnicos para colaborarem com os trabalhos.

**Art. 3º.** O prazo para entrega dos trabalhos é de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da presente Resolução.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

**MARCIO NUNES**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST

**JOSÉ VOLNEI BISOGNIN**

Diretor-Presidente em exercício do Instituto Água e Terra

9641/2020

## Autarquias

### Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ  
IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 004/2020

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, nas condições estabelecidas pela Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Delegar à Diretora de Pesquisa a assinatura de Contratos de Transferência de Tecnologia estabelecidos pela Lei Estadual nº 17.314, de 24 de setembro de 2012 e pela Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2014, atualizada pela Lei nº 13.234, de 11 de janeiro de 2016, bem como seus termos aditivos. **Art. 2º.** Os atos de delegação desta Portaria, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da autoridade delegada, serão praticados por seus substitutos legais. **Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2020.

**NATALINO AVANCE DE SOUZA**  
Diretor-Presidente

9960/2020